

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES

# CÓDIGO DE CONDUTA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Laranjeiro, 2025

## NOTA INTRODUTÓRIA

Os princípios de integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé traduzem a imagem do Agrupamento de Escolas Francisco Simões. Neste sentido, é fundamental que todos, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo agrupamento, atuem de acordo com os princípios referidos, no relacionamento diário com os colegas de trabalho, parceiros, fornecedores e demais partes interessadas.

O Agrupamento de Escolas Francisco Simões adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, “(...) entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”, levados a cabo contra ou através do agrupamento, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” ou “RGPC”),

### 1. Objeto

O Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, de ora em diante designado por “Código de Conduta”, traduz-se num instrumento que espelha o compromisso, de garantir a prevenção da corrupção e infrações conexas, conforme previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o qual deve ser lido em conjunto com o Código de Conduta do Agrupamento de Escolas Francisco Simões.

## **2. Âmbito de aplicação**

O presente Código de Conduta enquadra as práticas que, nos termos da lei, concernem a entidades públicas e a todos(as) os(as) trabalhadores(as)/colaboradores(as), bem como, com as respetivas adaptações, a todos os parceiros.

## **3. Responsável pelo Cumprimento Normativo**

3.1. O(A) responsável pelo cumprimento do Código de Conduta é o(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas Francisco Simões, coadjuvado(a) pelo Subdiretor(a) e Coordenador(a) Técnico(a).

3.2. Compete ao(à) responsável, coadjuvado(a) pelo Subdiretor(a) e Coordenador(a) Técnico(a), monitorizar e controlar a execução do Código de Conduta, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos.

3.3. O(A) responsável exerce as suas funções com autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

3.4. O(A) responsável deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código de Conduta e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

## **4. Regras de conduta e atuação**

4.1. O agrupamento adota um código de conduta que estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os trabalhadores e colaboradores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

4.2. Neste sentido, o agrupamento rejeita qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso dos princípios de integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé, em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades públicas ou entidades privadas.

4.3. Todos(as) os(as) trabalhadores(as)/colaboradores(as) devem cumprir as normas aplicáveis de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei, tais como:

4.3.1. aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;

4.3.2. oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;

4.3.3. influenciar as decisões dos parceiros por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;

4.3.4. obter algum benefício ou vantagem para o agrupamento, para o(a) trabalhador(a)/colaborador(a) ou para parceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

4.4. No exercício da atividade as interações devem ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código de Conduta.

4.5. Para efeitos do presente Código de Conduta, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

## **5. Contratação de Parceiros**

5.1. Com o objetivo de assegurar que os parceiros contratados respeitam o presente Código de Conduta e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações

conexas, foi definido um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais, devem ser observados nos processos de contratação.

5.2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

5.2.1. a contratação de parceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;

5.2.2. a escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;

5.2.3. a escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;

5.2.4. as condições aceites (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar).

## **6. Incumprimento**

6.1. O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer trabalhador(a)/colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

6.1.1. Repreensão não registada;

6.1.2. Repreensão registada;

6.1.3. Sanção pecuniária;

6.1.4. Perda de dias de férias;

6.1.5. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;

6.1.6. Despedimento com justa causa.

6.2. As sanções a aplicar são definidas pela autarquia, Câmara Municipal de Almada, no caso de Pessoal Não Docente (PND) ou pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, no caso de Pessoal Docente (PD).

6.3. No caso de incumprimento das regras por parceiros, poderá existir motivo para resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

6.4. O não cumprimento das normas do Código de Conduta poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, proceder à anulação do contrato.

6.5. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal.

6.6. O responsável pelo cumprimento do Código de Conduta deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção prevista a aplicar pela autarquia ou pelo Ministério da Educação, e as medidas adotadas ou a adotar.

## **7. Canal de Denúncias**

7.1. Para efeitos da comunicação de denúncias e nos termos do disposto no Decreto-lei n.º109-E/2021, de 9 de dezembro que transpõe a Diretiva (UE)2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, o Agrupamento de Escolas Francisco Simões, sem prejuízo do disposto no Ponto 2 do presente Código de Conduta, dispõe de um Canal de Denúncias interno.

7.2. A receção, retenção e tratamento de comunicações de denúncias seguem os procedimentos aplicáveis às comunicações de qualquer irregularidade.

## **8. Confidencialidade**

8.1. É garantido o tratamento confidencial das denúncias de atos de corrupção e infrações conexas (incluindo da identidade do/a denunciante, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, e da identidade de terceiros mencionados na denúncia).

8.2. As denúncias são de acesso restrito ao responsável pelo cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção Infrações Conexas e pelo Código de Conduta e, aos/às

trabalhadores(as)/colaboradores(as) encarregados da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas na estrita medida do necessário ao exercício das respetivas funções e nos termos do previsto no Ponto 7.

8.3. A identidade do/a denunciante manter-se-á unicamente do conhecimento do(a) responsável pelo cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção Infrações Conexas e pelo Código de Conduta, dos(as) trabalhadores(as)/colaboradores(as) e terceiros que prestem apoio ao processo.

8.4. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre qualquer denúncia, ainda que não seja responsável ou competente para a sua receção e tratamento nos termos do presente Código de Conduta.

8.5. A confidencialidade da identidade não impede que o(a) denunciante seja contactado(a) para prestar declarações com vista ao apuramento dos factos.

8.6. A identidade do(a) denunciante pode ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

## **9. Direitos e Garantias**

9.1. A informação comunicada ao abrigo das regras relativas à prevenção da corrupção e infrações conexas será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no presente Código de Conduta.

9.2. É assegurado ao/à denunciante o direito de acesso, retificação de dados inexatos, incompletos ou equívocos e eliminação de dados por si comunicados, bem como os direitos de oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos seus dados pessoais mediante declaração escrita dirigida ao responsável.

9.3. É assegurado ao/à denunciado(a) o direito de informação, acesso e retificação de dados pessoais que lhe digam respeito, bem como os direitos de oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos seus dados pessoais, nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação, não podendo, em qualquer caso, ser-lhe facultado o acesso a informação sobre o/a autor/a da denúncia.

9.4. Os direitos são exercidos pelo(a) denunciado(a) mediante declaração escrita dirigida ao(à) responsável pelo cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção Infrações Conexas e pelo Código de Conduta.

9.5. As pessoas e entidades referidas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 6.º da Lei 93/2021 beneficiam das proteções decorrentes deste Código de Conduta nos termos previstos naquelas disposições:

“(…)

*3 - O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º beneficia da proteção conferida pela presente lei se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.*

*4 - A proteção conferida pela presente lei é extensível, com as devidas adaptações, a:*

*a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;*

*b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e*

*c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.*

“(…)”

## **10. Utilização Abusiva**

Quem utilizar de forma abusiva ou de má-fé o mecanismo de denúncias de prática de atos de corrupção ou de infrações conexas que conhecia não ter fundamento, fica sujeito a eventual processo disciplinar e procedimento judicial se a sua conduta o justificar.

## **11. Vigência, Revisão e Publicidade**

11.1. O presente Código de Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração no mês de fevereiro de 2025.

11.2. O presente Código de Conduta entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Administrativo e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica do agrupamento, que justifique a sua revisão.

11.3. O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, no site do agrupamento.